



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº 81 /2014

(Da Comissão do Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – CMADS)

Solicita que seja revisto o despacho inicial da mesa ao PL 1117 de 2015 pelos motivos que se segue.

Senhor. Presidente,

Na Reunião Deliberativa Ordinária do dia 14 de outubro do corrente ano foi aprovado por esta Comissão o Requerimento nº 81/2015, de autoria do Deputado Nilto Tatto solicitando a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.117/2015, pautado nos fundamentos dos artigos 41 XX e 32 XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tal requerimento prende-se ao fato de que o aludido projeto no seu despacho inicial não inclui a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, CMADS, no rol das Comissões que deverão proferir parecer sobre o Mérito do PL em questão, haja visto que a matéria envolve assunto que tem nexos causal com o arcabouço legal ambiental nacional, em especial a Lei de Biossegurança e a Convenção Sobre Diversidade Biológica. Assim, por se tratar de matéria atinente a aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente configura-se como matéria de competência regimental da CMADS, conforme demonstraremos a seguir.

Justificação

“UTILIZE SEMPRE O VERSO”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O PL em análise teve seu despacho inicial às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Ocorre que, na Justificação o Autor lembra que o PL em comento é o mesmo apresentado pela então Deputada Katia Abreu na Câmara em 10 de maio de 2005, PL 5964 de 2005, cujo despacho inicial foi “Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)”. Ora nada mudou no texto do projeto então porque a CMADS não foi incluída no rol das Comissões de mérito para análise deste PL? Entendemos como um equívoco da Mesa Diretora, pois dentre as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, CMADS, consta a avaliação dos aspectos inerentes a Política Nacional de Meio Ambiente e ao direito ambiental, senão vejamos:

O artigo 32 do RICD, em seu inciso XIII determina que:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(....)

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável; grifos nossos.

Com efeito, entendemos que o PL 1117 de 2015 ao intentar modificar a Lei de Biossegurança invade seara de competência CMADS.

Assim, por se tratar de matéria atinente a aplicação do direito ambiental, alvo de deliberação da CMADS e que durante a seção legislativa de 2005, Projeto de teor idêntico foi despachado para a CMADS solicitamos

“UTILIZE SEMPRE O VERSO”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

um novo despacho com a inclusão da CMADS no rol das comissões de mérito do PL 1117 de 2015

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA (PSB/PI)**

Presidente

"UTILIZE SEMPRE O VERSO"

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – meioambiente@camara.gov.br